

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº:000030/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:000030/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº:2023011220.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº:

Na data **21/11/2023**, no(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**, no auditório da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, localizada no endereço Praça Ulysses Guimarães, Nr. 37 Bairro José Aparecido. CEP. 75550000 , o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação n.º **000030/2023** modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL REG. PREÇO (MENOR PREÇO)**, vista ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da Prefeitura Municipal de Inaciolândia e Homologado pelo Gestor(a) **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS E DEPARTAMENTOS.**, que passa a fazer parte desta tendo sido o referido preço oferecido pela empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS E DEPARTAMENTOS.**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital– Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.

1.2. **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA** promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.4 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição

de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA para aquisição.

2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

1ª) CASA LIMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.998.451/0001-93, estabelecida no endereço , , GOUVELANDIA - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município - ;

Fornecedor: 31998451000193 - CASA LIMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	ACABAMENTO VÁLVULA DESCARGA	HYDRA	UNIDADE	10.0000	50,0000	500,00
2	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 25 MM	AMANCO	UNIDADE	10.0000	13,6500	136,50
3	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	26,2400	262,40
4	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	22,5000	112,50
5	ADAPTADOR LR CURTO 25 3/4	KRONA	UNIDADE	10.0000	4,5000	45,00
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	1,5000	15,00
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	5,4400	27,20
8	ADESIVO PLAST 75G ÁGUA FRIA	KRONA	UNIDADE	100.0000	16,0000	1.600,00
9	ANEL C/BORRACHA PVC 100MM	RAMOS	UNIDADE	5.0000	2,0000	10,00
10	ANEL C/BORRACHA PVC 150MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	9,5000	47,50
11	ANEL C/BORRACHA PVC 40MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	1,8000	9,00
12	ANEL C/BORRACHA PVC 50MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	2,5000	25,00
13	ANEL C/BORRACHA PVC 75MM	RAMOS	UNIDADE	5.0000	2,0000	10,00
14	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	PULVITEC	UNIDADE	10.0000	9,5000	95,00
15	ASSENTO EM POLIPROPILENO E INJETADO DE ALTA DURAB. COM SIST. DE FECHAMENTO SUAVE	METASUL	UNIDADE	10.0000	65,1000	651,00
16	BASE REGISTRO 1416 3/4	DECA	UNIDADE	10.0000	72,5000	725,00
17	BASE VÁLVULA DESCARGA 1.1/4	HYDRA	UNIDADE	12.0000	199,3600	2.392,32
18	BOIA P/CAIXA D'ÁGUA 3/4	ALUMASA	UNIDADE	10.0000	10,0000	100,00
19	BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X50	KRONA	UNIDADE	20.0000	6,3600	127,20
20	BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X75	KRONA	UNIDADE	5.0000	10,4300	52,15
21	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1 X 3/4	KRONA	UNIDADE	10.0000	2,0500	20,50
22	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/4 X 3/4	RMD	UNIDADE	5.0000	12,5000	62,50
23	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4 X 1/2	KRONA	UNIDADE	20.0000	2,0000	40,00
24	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	KRONA	UNIDADE	5.0000	0,5000	2,50
25	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25	KRONA	UNIDADE	5.0000	1,1000	5,50
26	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25	KRONA	UNIDADE	5.0000	4,7500	23,75
27	BUCHA RED PVC 50X40 MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	4,0500	81,00
28	BUCHA SOLDÁVEL 50X25 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	4,7000	47,00
29	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	GRANPLAST	UNIDADE	10.0000	45,5000	455,00
30	CAIXA PVC SIFONADA COMPLETA QUADRADA 150X150X50MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	43,1000	862,00
31	CAIXA SIFONADA PVC COMPLETA QUADRADA 100X100X50 MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	20,6900	413,80
32	CAP PVC ESGOTO 100 MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	11,5200	230,40
33	CAP PVC ESGOTO 40 MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	4,3900	87,80
34	CAP PVC ESGOTO 50 MM	KRONA	UNIDADE	15.0000	7,5000	112,50

35	CAP PVC ESGOTO 75 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	12,8000	64,00
36	CAP SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UNIDADE	30.0000	7,5000	225,00
37	CAP SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UNIDADE	30.0000	1,9100	57,30
38	CAP SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	9,0500	45,25
39	COLA PVC 175G COM PINCEL	KRONA	UNIDADE	30.0000	55,2000	1.656,00
40	CRUZETA REPARO VALVULA	HYDRA	UNIDADE	5.0000	60,0000	300,00
41	CUBA EM AÇO INOX POLIDO 56X34 CM	TRAMONTINA	UNIDADE	10.0000	274,4000	2.744,00
42	CURVA DE ESGOTO CURTA DE 45° 100 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	10,7500	53,75
43	CURVA DE ESGOTO CURTA DE 45° 40 MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	3,5000	70,00
44	CURVA DE ESGOTO CURTA DE 45° 50 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	4,5000	45,00
45	CURVA DE ESGOTO CURTA DE 45° 75 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	9,7500	48,75
46	CURVA DE ESGOTO CURTA DE 90° 100 MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	22,1000	442,00
47	CURVA DE ESGOTO CURTA DE 90° 40 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	5,8400	58,40
48	CURVA DE ESGOTO CURTA DE 90° 50 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	11,5600	115,60
49	CURVA DE ESGOTO CURTA DE 90° 75 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	19,9900	99,95
50	CURVA LONGA PVC 150MM 90°	ORTELEV	UNIDADE	2.0000	72,0000	144,00
51	CURVA LONGA PVC 40MM 90°	FORTELEV	UNIDADE	10.0000	15,0000	150,00
52	CURVA LONGA PVC 50 MM 45°	KRONA	UNIDADE	5.0000	20,0000	100,00
53	CURVA LONGA PVC 50 MM 90°	KRONA	UNIDADE	10.0000	20,0000	200,00
54	CURVA LONGA PVC 75 MM 90°	FORTELEV	UNIDADE	5.0000	54,0000	270,00
55	ENGATE DE PVC FLEXIVEL UNIVERSAL 30 CM 1/2	KRONA	UNIDADE	20.0000	3,8000	76,00
56	ENGATE FLEXIVEL PVC 50 CM	KRONA	UNIDADE	25.0000	7,0000	175,00
57	ENGATE FLEXIVEL PVC UNIV.PARA LAVATORIO	KRONA	UNIDADE	5.0000	6,9900	34,95
58	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50	GOOL	UNIDADE	50.0000	6,8000	340,00
59	ISOLADOR CASTANHA FIM DE LINHA 40X60	RED	UNIDADE	5.0000	28,9900	144,95
60	JOELHO LR 25X1/2 BUCHA LATAO	KRONA	UNIDADE	20.0000	6,0000	120,00
61	JOELHO LR 25X3/4 BUCHA LATAO	KRONA	UNIDADE	10.0000	6,6000	66,00
62	JOELHO PVC 100 MM 45°	KRONA	UNIDADE	5.0000	24,0000	120,00
63	JOELHO PVC 100 MM 90°	KRONA	UNIDADE	20.0000	9,9800	199,60
64	JOELHO PVC 150MM 90°	KRONA	UNIDADE	5.0000	81,0000	405,00
65	JOELHO PVC 40 MM 45°	KRONA	UNIDADE	10.0000	6,5000	65,00
66	JOELHO PVC 40 MM 90°	KRONA	UNIDADE	20.0000	3,1600	63,20
67	JOELHO PVC 50 MM 45°	KRONA	UNIDADE	5.0000	5,5000	27,50
68	JOELHO PVC 50 MM 90°	KRONA	UNIDADE	10.0000	3,2400	32,40
69	JOELHO PVC 75 MM 45°	KRONA	UNIDADE	5.0000	15,0000	75,00
70	JOELHO PVC 75 MM 90°	KRONA	UNIDADE	5.0000	7,9900	39,95
71	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM 45°	KRONA	UNIDADE	20.0000	2,5000	50,00
72	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM 90°	KRONA	UNIDADE	20.0000	0,8800	17,60
73	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	2,1600	21,60
74	JOELHO SOLDÁVEL 45° X 32	KRONA	UNIDADE	5.0000	5,0000	25,00
75	JOELHO SOLDÁVEL 45° X 50	KRONA	UNIDADE	5.0000	9,0000	45,00
76	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM 90°	KRONA	UNIDADE	15.0000	5,8000	87,00
77	JOELHO SOLDÁVEL DE 25 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	0,8800	8,80
78	JOELHO SOLDÁVEL DE 25 X 20 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	2,5000	25,00
79	JOELHO SOLDÁVEL DE 45° X 20 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	2,0000	10,00
80	LAVATÓRIO BRANCO CONVENCIONAL	ICASA	UNIDADE	15.0000	85,0000	1.275,00
82	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UNIDADE	30.0000	6,5700	207,10
83	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UNIDADE	30.0000	18,0000	540,00
84	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	35,0000	350,00
85	LUVA DUPLA PVC 150MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	30,9000	154,50
86	LUVA ESGOTO 100MM	KRONA	UNIDADE	30.0000	6,9300	207,90
87	LUVA PVC 40 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	2,5000	25,00
88	LUVA PVC 50 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	4,9000	49,00
89	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	2,0000	40,00
90	LUVA SOLDÁVEL 25 X 1/2 COM BUCHA LATAO	KRONA	UNIDADE	20.0000	6,0000	120,00
91	LUVA SOLDÁVEL 25 X 3/4 COM BUCHA LATAO	KRONA	UNIDADE	20.0000	6,6500	133,00
92	LUVA SOLDÁVEL CORRER 25 MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	9,5700	191,40

93	LUVA SOLDÁVEL CORRER 32 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	30,0000	300,00
94	LUVA SOLDÁVEL CORRER 50MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	36,0000	360,00
95	MASSA PARA CALAFETAR 350 G	PULVITEC	UNIDADE	20.0000	13,7000	274,00
96	PIA 1,50 X 54 (INOX)	INOXSUL	UNIDADE	10.0000	370,0000	3.700,00
97	PINO FIXAÇÃO VASO B-10	LETEL	UNIDADE	20.0000	2,8000	56,00
98	PLUG ROSCAVEL 1/2	KRONA	UNIDADE	15.0000	0,8600	12,90
99	PLUG ROSCAVEL 3/4	KRONA	UNIDADE	15.0000	0,8600	12,90
100	PORCA NPT 3/8	JOMARCA	UNIDADE	1000,00 00	0,4000	400,00
101	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 75X50	KRONA	UNIDADE	5.0000	10,0000	50,00
102	REGISTRO DE CHUVEIRO DN15 C 40 1/2 INOX	DELTA	UNIDADE	15.0000	66,9000	1.003,50
103	REGISTRO ESFERA 3/4 EM LATÃO	ACQUATOP	UNIDADE	5.0000	28,5000	142,50
104	REGISTRO ESFERA EM PVC 25	KRONA	UNIDADE	10.0000	12,9000	129,00
105	REGISTRO ESFERA EM PVC 50 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	23,5000	117,50
106	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 25 MM	TIGRE	UNIDADE	10.0000	75,0000	750,00
107	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 50 MM	TIGRE	UNIDADE	5.0000	80,0000	400,00
108	REPARO ACIONADOR	HYDRA	UNIDADE	10.0000	130,0000	1.300,00
109	REPARO DE REGISTRO DE PRESSÃO	DECA	UNIDADE	10.0000	120,0000	1.200,00
110	REPARO VÁLVULA DE DESCARGA	HYDRA	UNIDADE	10.0000	120,0000	1.200,00
111	RESERVATÓRIO POLIETILENO 1000 LTS	FORTELEV	UNIDADE	10.0000	502,0000	5.020,00
112	RESERVATÓRIO POLIETILENO 2000 LTS	FORTELEV	UNIDADE	2.0000	1.500,0000	3.000,00
113	RESERVATÓRIO POLIETILENO 500 LTS	FORTELEV	UNIDADE	20.0000	490,0000	9.800,00
114	RESERVATÓRIO POLIETILENO 5000 LTS	FORTELEV	UNIDADE	2.0000	3.600,0000	7.200,00
115	SIFÃO UNIVERSAL EXTENSIVEL LAVATÓRIO, TANQUE E PIA BRANCO - PVC	KRONA	UNIDADE	20.0000	10,5000	210,00
116	SPUD PARA VASO	KRONA	UNIDADE	10.0000	6,9000	69,00
117	TEE LR 25X3/4 BUCHA LATÃO	KRONA	UNIDADE	10.0000	12,7900	127,90
118	TEE PVC 100 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	15,3000	153,00
119	TEE PVC 150MM	KRONA	UNIDADE	2.0000	70,7500	141,50
120	TEE PVC 40 MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	5,5000	110,00
121	TEE PVC 50 MM	KRONA	UNIDADE	20.0000	7,5000	150,00
122	TEE PVC 50X50 MM	KRONA	UNIDADE	15.0000	15,0000	225,00
123	TEE PVC 75 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	14,0000	70,00
124	TEE PVC 75X50 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	19,0000	95,00
125	TEE PVC 75X75 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	20,0000	100,00
126	TEE SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UNIDADE	30.0000	2,5000	75,00
127	TEE SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UNIDADE	10.0000	8,0000	80,00
128	TEE SOLDÁVEL 50 X 25 MM	KRONA	UNIDADE	5.0000	9,7000	48,50
129	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 25 1/2	KRONA	UNIDADE	15.0000	11,9900	179,85
130	TORNEIRA 1/2 PVC E METAL COZINHA DE BANCADA ROSCA DE 1/2	CIVITT	UNIDADE	10.0000	100,0000	1.000,00
131	TORNEIRA BICA MÓVEL	CIVITT	UNIDADE	10.0000	100,0000	1.000,00
132	TORNEIRA INOX JARDIM 3/4	DELTA	UNIDADE	10.0000	48,4600	484,60
133	TORNEIRA JARDIM 3/4 METAL	DELTA	UNIDADE	10.0000	48,4600	484,60
134	TORNEIRA PARA COZINHA DE BANCADA BICA MÓVEL 1/2 INOX	ROMAR	UNIDADE	5.0000	110,0000	550,00
135	TORNEIRA PARA COZINHA DE PAREDE BICA MÓVEL C59 INOX	ROMAR	UNIDADE	5.0000	105,0000	525,00
136	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO C 33 INOX	CIVITT	UNIDADE	5.0000	79,6500	398,25
137	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO MESA C50 BICA MÓVEL 1/2 INOX	CIVITT	UNIDADE	5.0000	105,0000	525,00
138	TORNEIRA PARA TANQUE E JARDIM 1/2 METAL	DELTA	UNIDADE	10.0000	48,4600	484,60
139	TORNEIRA PLÁSTICA PRETA - PARA JARDIM 3/4	HERC	UNIDADE	20.0000	10,5000	210,00
140	TUBO DESCARGA P/VÁLVULA	AMANCO	UNIDADE	10.0000	35,0000	350,00
141	TUBO LIGAÇÃO AJ 25CM	LUCONI	UNIDADE	10.0000	23,7700	237,70
142	TUBO PVC 100MM X 6M	PLASTUBOS	UNIDADE	100,000 0	97,0000	9.700,00
143	TUBO PVC 150MM X 6M	PLASTUBOS	UNIDADE	10.0000	229,1400	2.291,40
146	TUBO PVC 40MM X 6M	PLASTUBOS	UNIDADE	100,000 0	45,0000	4.500,00
147	TUBO PVC 50MM X 6M	PLASTUBOS	UNIDADE	100,000 0	60,2400	6.024,00
148	TUBO PVC 75MM X 6M	PLASTUBOS	UNIDADE	30.0000	100,0000	3.000,00
149	TUBO SOLDÁVEL 25 MM X 6M	PLASTUBOS	UNIDADE	100,000 0	25,9900	2.599,00
150	TUBO SOLDÁVEL 32MM X 6M	PLASTUBOS	UNIDADE	100,000 0	75,0000	7.500,00

151	TUBO SOLDÁVEL 50 MM X 6M	PLASTUBOS	UNIDADE	30.0000	95,0000	2.850,00
153	VALVULA PARA LAVATORIO BRANCA	KRONA	UNIDADE	20.0000	9,0000	180,00
154	VALVULA PARA PIA CUBA INOX METAL	DELTA	UNIDADE	20.0000	47,9900	959,80
155	VALVULA RETENÇÃO 3/4	CIPLA	UNIDADE	5.0000	55,8000	279,00
156	VASO SANITÁRIO BRANCO CONVENCIONAL LOUÇA	HERVY	UNIDADE	10.0000	269,0000	2.690,00

TOTAL FORNECEDOR: 109.009,47

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pela(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

- a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
- e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 – Caso **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues, no prazo máximo no máximo em até 07 (sete) dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, no Setor de Almoxarifado, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo ALMOXARIFADO OU DPTO. DE COMPRAS, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma

5.2 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado apartir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advém do tesouro municipal oriundo da dotação orçamentária nº _____ Ficha nº _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurada o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 – O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 – A multa compensatória, subitem 7.4, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12 - MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Prefeitura de Senador Canedo; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA.**

7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

7.33 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º 000030/2023, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REG. PREÇO - MENOR PREÇO**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **CASA LIMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**; classificada (s) no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o Foro de **INACIOLANDIA - GO** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

